



LEI Nº 003/95

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Artigo 10, da Lei Municipal nº 018/94, de 30.06.1994; FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, que será repassado em cotas mensais a serem fixadas por Decreto, levando-se em consideração as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

ART. 2º) Para cobrir as despesas de que tratam esta Lei, fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte classificação :

5. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
5.1 SETOR DE ASSISTENCIA E SANEAMENTO
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
105.4
3231.01-1581483.2.024 SUBVENÇÕES SOCIAIS

ART. 3º) O Crédito Especial a que se refere o Artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente :

5. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
5.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO
58.9
3120.01-1375428.2.013 MATERIAL DE CONSUMO

ART. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Secr. de Gabinete -